

DECRETO N° 12.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria nova tabela de preços para cobrança do ITBI e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.699, de 30 de dezembro de 1989, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 412 e 419, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a tabela e valor venal atribuído ao imóvel e suas benfeitorias ou direito transmitido, constante do art. 172, da Lei Complementar nº 005 de 28 de setembro de 2005, base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pelo art. 165, da mesma Lei (Código Tributário do Município de Quirinópolis).

I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO VALOR BÁSICO DAS PROPRIEDADES RURAIS (EM R\$):

01 – FAZENDAS nas regiões:

Cachoeira do Rio Preto, Perdizes, Bom Jardim, Rosa, Estiva, Douradinho, Inhumas, Água Limpa, Palmito, Alegre, Cava Funda, Domingão, João Pinto, Salgado e Serra Negra I (Parte Baixa):

	R\$ por Ha.	R\$ por Alq.
A) ÁREAS DE PASTAGENS:	16.000,00	77.440,00
B) ÁREAS DE CULTIVO SOJA/MILHO OU CANA DE AÇUCAR	19.000,00	91.960,00

02 – FAZENDAS nas regiões:

Sete Lagoas, Bruacas, Paredão, Fazendinha, Barra do Rio Preto, Bálsmo, Limeira, Matinha, Pedra Lisa, Guarirobas, Confusão do Rio Preto, Manoel Gomes, Alegre (Rio Preto, Lenda, Jacaré), Fortaleza I (Parte Baixa) e situadas em um raio de 10 km da cidade:

	R\$ por Ha.	R\$ por Alq.
A) ÁREAS DE PASTAGENS:	25.930,00	125.501,00
B) ÁREAS DE CULTIVO SOJA/MILHO OU CANA DE AÇUCAR	32.000,00	154.880,00

03 – FAZENDAS nas regiões:

Fortaleza II e Serra Negra II (Parte Alta – Chapadão)

	R\$ por Há.	R\$ por Alq.
A) ÁREAS DE PASTAGENS:	28.000,00	135.520,00
B) ÁREAS DE CULTIVO SOJA/MILHO OU CANA DE AÇUCAR	40.000,00	193.600,00

04 – RESERVAS:

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Fone: (064) 3615-9100 – CEP: 75.860.000 – Quirinópolis - Goiás

Áreas de Reserva Averbada – 50% (cinquenta por cento) do valor por Alqueire.
 Obrigação de apresentar documentação comprovando.

II - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO VALOR BÁSICO DAS PROPRIEDADES URBANAS (R\$):

01 - PRÉDIOS RESIDENCIAIS:

Construção de 1ª Classe	R\$ 1.135,00	a	R\$ 1.175,00/m ²
Construção de 2ª Classe	R\$ 702,00	a	R\$ 1000,00/m ²
Construção de 3ª Classe	R\$ 455,00	a	R\$ 590,00/m ²
Construção de 4ª Classe	R\$ 320,00	a	R\$ 450,00/m ²
Ranchos e Barracos	R\$ 150,00	a	R\$ 200,00/m ²

02 - PRÉDIOS COMERCIAIS:

Construção de 1ª Classe	R\$ 750,00	a	R\$ 1000,00/m ²
Construção de 2ª Classe	R\$ 325,00	a	R\$ 500,00/m ²
Construção de 3ª Classe	R\$ 125,00	a	R\$ 175,00/m ²

03 - PRÉDIOS INDUSTRIAIS:

Construção de 1ª Classe	R\$ 350,00	a	R\$ 625,00/m ²
Construção de 2ª Classe	R\$ 200,00	a	R\$ 300,00/m ²
Construção de 3ª Classe	R\$ 130,00	a	R\$ 160,00/m ²

05 - LOTES:

A -

ZONA PRINCIPAL: Avenida Brasil	R\$ 340,00 a 690,00/m ²
• Av. Garibaldi Teixeira • Av. Joaquim Timóteo de Paula • Bairro Sol Nascente • Av. Lázaro Xavier • Av. Rui Barbosa, no trecho entre Rua Capelinha e Rua do Contorno	R\$ 340,00 a R\$ 480,00/m ²

B -

ZONA CENTRAL	R\$ 160,00 a R\$ 320,00/m ²
---------------------	--

C -

VIA LEOCÁDIO DE SOUZA REIS	R\$ 480,00 a R\$ 900,00/m ²
-----------------------------------	--

D -

• Parque Primavera • Bairro Sol Nascente • Residencial Morumbi • Bairro Colina da Serra • Jardim Vitória • Jardim Mello • Morada do Sol e lotes localizados entre a Rua Piratinha (Vila Parreira) e Rua João	R\$ 160,00 a R\$ 380,00/m ²
--	--

Gonçalves do Couto, Rua Rio Verde (Bairro Jardim Vitória)	
--	--

E -

• Bairro Alexandrina • Bairro Hélio Leão • Bairro Mata do Ipê • Bairro Municipal • Bairro Onício Resende • Bairro Pecuária • Bairro Pedro Cardoso • Bairro São Francisco • Conjunto Rio Preto • Jardim Bom Pastor • Jardim Santa Clara • Vila Parreira • Vila Promissão	R\$ 100,00 a R\$ 200,00/m ²
---	--

F -

• Bairro Alphaville • Bairro Bom Jesus • Bairro Joaquim Quirino • Bairro Santana • Bairro Santo Antônio • Conjunto Capelinha • Bairro Chico Junqueira • Bairro Portal do Lago • Residencial Atenas • Residencial Viena	R\$ 80,00 a R\$ 160,00/m ²
---	---------------------------------------

G -

• Bairro Alvorada • Bairro Esmeralda • Bairro Henrique Santillo • Bairro Morada Nova • Bairro Rio das Pedras • Bairro Talismã • Bairro Tonico Bento • Bairro Flamboyant • Vila Camponesa	R\$ 55,00 a R\$ 90,00/m ²
--	--------------------------------------

H- ÁREAS NÃO LOTEADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO:

Áreas com frente para a Avenida Brasil e outras Ruas e Avenidas da cidade	R\$ 100,00 a R\$ 180,00/m ²
---	--

Parágrafo Primeiro - Os valores do item I poderão ser majorados, levando-se em consideração as benfeitorias existentes, observando o disposto no art. 172, e seguintes da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005.

Parágrafo Segundo - Caso o valor cadastral de propriedade urbana seja superior ao desta tabela, este será tomado como base, para cálculo da cobrança do imposto.

Art. 2º - Os valores atribuídos no art. 1º podem ser fundamentalmente, majorado ou reduzidos em até 35% (trinta e cinco por cento) em função das características valorizadas ou depreciativas de cada imóvel rural.

Art. 3º - Caso a propriedade seja comercializada por valor superior da Avaliação da Prefeitura, fica o Cartório que lavrar a escritura e/ou Registro de imóvel com a responsabilidade de exigir o pagamento da guia de recolhimento complementar do ITBI ao município, conforme legislação do Código Tributário Nacional no artigo 134 que determina a solidariedade pela omissão de que forem responsáveis e a Lei Complementar nº 005/2005 que define no “Art. 169 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel e do direito a ele relativo”.

§ 1º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por seu pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

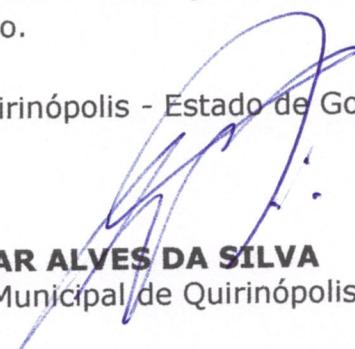
§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo imposto os tabeliões, escrivães e oficiais de registro de imóveis, relativamente a atos que funcionalmente pratiquem os que forem perante eles praticados, ou ainda, pelas omissões em que incidirem, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta lei”.

Art. 4º - Assim que se fizer necessário, nos termos da legislação vigente, o Chefe do Poder Executivo, poderá atualizar, mediante Decreto, os valores dos preços da presente tabela.

Art. 5º - Os casos omissos neste Decreto serão de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que por ato administrativo, determinará a sua execução.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor no dia **01 de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis